



Conceição do Coité – Bahia  
Poder Legislativo  
Coordenação Parlamentar

**LEI N.º 627**  
14 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a colocação, de cartaz educativo nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, contra à prática de assédio moral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI.**

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Coité. Obrigados a colocar, em seus órgãos e unidades, cartaz educativo contra a prática de assédio moral cometida a qualquer servidor público municipal.

§ 1º O assédio moral é prática repreensível e contrária aos direitos humanos e à cidadania e traz dano à personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica do trabalhador.

§ 2º O cartaz deverá ser impresso em tamanho e forma que possibilitem a fácil leitura do seu conteúdo e afixado em locais visíveis, preferencialmente em guichês de atendimento, em portas de acesso ao público e em murais informativos direcionados a servidores públicos.

Art. 2º Deverá ser afixado, no mínimo, um cartaz por área útil correspondente a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º A fiscalização da aplicação desta Lei será definida por ocasião da regulamentação e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

Art. 4º O executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 60(sessenta dias), contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 14 de dezembro de 2012

RENATO SOUZA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal